



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 024/ 2026

De 25 de Março de 2026

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.177/2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapetinga, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, aprova:

Art. 1º - Ficam acrescidos, no Título II, Capítulo X, a Seção VI e o art. 60-A, destinados à disciplina das vantagens dos servidores.

SEÇÃO VI **DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Art. 60 A - A Câmara Municipal de Itapetinga assegura exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo a participação em plano de assistência à saúde de natureza coletiva, nos termos da legislação municipal específica.

§ 1º - O benefício possui caráter assistencial, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

§ 2º - O servidor manterá o direito à participação no plano de saúde durante o período em que estiver em gozo de benefício por incapacidade temporária, afastamento por motivo de saúde, licença-prêmio ou outro afastamento legalmente previsto.

§ 3º - Durante o período de afastamento por incapacidade temporária devidamente reconhecida, a Câmara Municipal assumirá integralmente o custeio do plano de saúde do servidor, sem a contribuição habitual de sua cota-parte.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

§ 4º - Encerrado o afastamento, restabelece-se o regime ordinário de custeio previsto na legislação específica.

Art. 2º - Ficam acrescidos, no Título II, Capítulo X, a Seção VII e o art. 60-B, destinados à disciplina das vantagens dos servidores.

SEÇÃO VII

DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Art. 60 B - A Câmara Municipal de Itapetinga assegura aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo a percepção de auxílio-alimentação, nos termos da legislação municipal específica que instituiu o benefício e suas posteriores alterações, o qual será operacionalizado exclusivamente mediante cartão eletrônico, fornecido por empresa credenciada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, vedado o pagamento em espécie.

§ 1º - O auxílio-alimentação possui natureza assistencial, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

§ 2º - O servidor manterá o direito ao benefício durante o período em que estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, benefício por incapacidade temporária ou outro afastamento legalmente previsto, desde que mantido o vínculo funcional.

§ 3º - As condições de concessão, suspensão, custeio e demais regras observarão a legislação própria e regulamento administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Ferraz Silva Neto
Presidente em exercício da CMI

Hildérico de S. Ferraz Nogueira
1º Secretário Da CMI

Emanuelle Brandão D. Carvalho
2ª Secretária Da CMI